



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Projeto de Lei n.º 082 de 12 de Dezembro de 2001.

"Institui o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE/RR"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE/RR.

Art. 2.º O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento técnico-administrativo e ao aperfeiçoamento profissional do servidor, mediante:

- I- a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento dos serviços afetos ao Tribunal de Contas do Estado;
- II- a execução de obras e serviços direcionados à reforma, manutenção e recuperação de prédios, bem como aquisição de imóveis com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades do Tribunal de Contas do Estado;
- III- a aquisição de equipamento, mobiliário e materiais permanentes para fins de suprimento dos serviços;
- IV- a implementação de tecnologias de controle de tramitação dos feitos, com o uso da informática, microfilmagem, reprografia e outros meios tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança da prestação jurisdicional;

Av. Capitão Ene Garcez, nº 548 - Centro
Fones: (095) 623 1812 - Fax: (095) 623 1799
CEP 69.301-160 - Boa Vista - Roraima



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

V- a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização dos Conselheiros e dos servidores do Tribunal de Contas;

VI- o aparelhamento dos recursos humanos e tecnológicos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;

VII- o desenvolvimento de ações rigidamente direcionadas ao aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal de Contas, excluídas terminantemente, as que impliquem dispêndios com a remuneração de pessoal e concessão a Conselheiros e servidores de vantagens ou indenizações pecuniárias;

Art. 3.º O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE/RR terá as seguintes fontes de receita:

I- os créditos que lhe sejam consignados para este fim no orçamento estadual e em leis especiais, bem como outras receitas;

II- saldos financeiros resultantes da execução orçamentária do Tribunal de Contas disponível ao final de cada exercício, ressalvado o valor inscrito em Restos a Pagar;

III- saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

IV- rendimento de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais em nome do Tribunal de Contas do Estado;

V- arrecadação integral dos valores pertinentes às multas aplicadas aos administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas pelo Estado e pelos Municípios, nos termos do disposto no Regimento Interno do TCE/RR e Lei Complementar n.º 006/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

VI- arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser exigidas pelo Tribunal de Contas, inclusive para custear os eventos;

VII- produtos de vendas da retirada de cópias de editais de licitação;

VIII- cobrança de valores pela prestação de informações via correios eletrônicos;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IX. alienação de bens;

X. descontos efetuados em folha de pagamento por faltas de seus servidores;

XI. devolução de diárias e passagens deferidas e eventualmente não utilizadas pelos membros e servidores;

XII subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XIII. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º As receitas do FMTCE/RR não integram o orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

§ 2.º As receitas de créditos assegurados ao FMTCE/RR serão recolhidas em conta especial mantida em instituição financeira oficial na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 4.º O FMTCE/RR será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica, sendo o Presidente do Tribunal de Contas o ordenador de despesas e seu representante legal.

Parágrafo único. Aplica-se à administração financeira do FMTCE/RR, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na legislação pertinente, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 5.º Os bens adquiridos com recursos do FMTCE/RR serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 6.º O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, através de Resolução, regulamentará as normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, dispondo sobre a forma de movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 7.º O FMTCE/RR prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista(RR), XX de XXXXXXX de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

SENHORES DEPUTADOS.

Há bem pouco tempo, com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, a par das costumeiras limitações financeiras que penalizam ainda as atividades do Tribunal de Contas, voltadas para o exame e julgamento dos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais originados da aplicação dos recursos públicos, faz-se premente a necessidade de se buscar, por todos os meios possíveis, outras fontes de receitas que garantam a sobrevivência e continuidade dos serviços que a Instituição de Contas presta ao cidadão e à sociedade como um todo.

A criação do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas vem de encontro a esta expectativa, carreando recursos para finalidades de importância capital, quais sejam, de um lado, a garantia do estabelecimento de uma administração modernizada e atenta às transformações advindas com a globalização e o compromisso social, e de outro, sintonizada com a necessidade permanente da qualificação profissional que valorize o servidor mediante o aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis, programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento, de acordo com um planejamento interativo com os demais processos de desenvolvimento do quadro de pessoal.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 548 - Centro
Fones: (095) 623 1812 - Fax: (095) 623 1799
CEP 69.301-160 - Boa Vista - Roraima




TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Esta diretriz, creio, está perfeitamente legitimada pelas crescentes e progressivas demandas da clientela dos jurisdicionados do Tribunal de Contas, na justa medida do desenvolvimento sócio-econômico e político do Estado e do conjunto de novas obrigações decorrentes da reforma do aparelho do estado brasileiro, onde o equilíbrio orçamentário, acompanhado da preocupação constante com a contenção de despesas e a otimização da relação custo/benefício, sinaliza a importância e a atualidade de geração de receitas complementares, sempre que possível e legalmente aceitável, preservando a integridade da missão que lhe é cometida como órgão de controle realçado pela Constituição da República.

São com esses propósitos e sem perda da perspectiva da fiel observância aos princípios e às normas que orientam a ação da Instituição de Contas, que encaminho à apreciação desse Augusto Colégio Político o presente projeto de lei, de forma a assegurar-lhe outros meios de subsistência das atividades técnico-administrativas a si reservadas pela Constituição e as leis, como de resto deve ser reafirmado.

Ante tais considerações, passo às mãos de Vossa Excelência o projeto ora apresentado, na esperança de vê-lo soberanamente aprovado por essa Corporação Legislativa, a quem o Tribunal de Contas auxilia e prestigia com o devido empenho, em face dos honrosos objetivos de fiscalização do emprego das rendas públicas, atribuídos a ambas as instituições pelo ordenamento jurídico.

Boa Vista, 14 de novembro de 2001.


Presidente TCE/RR



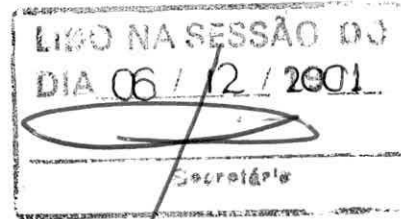
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GAB/PRES/TCE-RR/OFÍCIO N.º 508/2001

1º Secretário de Expediente

em 1. 04.12.01



Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2001.

RR-06 28/11/2001 001042 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Excelentíssimo Senhor
Dep. HERBSON RIBEIRO BANTIM
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho para a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, JUSTIFICATIVA E PROJETO DE LEI que visa instituir o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE/RR, como forma de assegurar outras fontes de receitas que garantam a sobrevivência e a continuidade dos serviços desta Corte de Contas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro Presidente do TCE/RR

M.A

Rua Agnelo Bitencourt com Coronel Pinto - Centro
Fones: (095) 624-4221 - FAX: (095) 624-2323
CEP: 69.301-430 - Boa Vista - RR

45105